



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 51 / 2020**

Os Juízes de Direito Manoel Simões Pedrosa, Ivete Tabalipa, Afonso Braña Muniz e Zenice Mota Cardozo, Diretores do Foro das Comarcas de Bujari, Porto Acre, Senador Guiomard e Rio Branco, respectivamente, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 24, § 4º, da LC 221/2010, c/c art. 2º, I, da Resolução 161/2011 do TPADM, bem como o art. 2º da Recomendação 01/2018 da COGER.

**RESOLVEM:**

Art. 1º Designar os Juízes de Direito, a seguir nominados, para atuarem nos Plantões Judiciários noturnos no mês de **NOVEMBRO** e **DEZEMBRO de 2020** nas Comarcas de Bujari, Porto Acre, Rio Branco e Senador Guiomard, integrantes da 1ª circunscrição Judiciária, nos dias úteis, no horário compreendido entre 18h00min às 7h00min do dia seguinte:

MÊS/ANO	DIA DA SEMANA	JUÍZES PLANTONISTAS
<b>NOVEMBRO/2020</b>	05, 06, 09, 10 e 11	MARCELO BADARÓ DUARTE
	12, 13, 16, 17 e 18	ZENICE MOTA CARDOZO
	19, 23, 24, 25 e 26	FRANCISCO DAS CHAGAS VILELA JÚNIOR
	27, 30_novembro, 1º,02 e 03 de dezembro	MAHA KOUZI MANASFI E MANASFI

MÊS/ANO	DIA DA SEMANA	JUÍZES PLANTONISTAS
<b>DEZEMBRO/2020</b>	04, 07, 09, 10 e 11	MARIA ROSINETE DOS REIS SILVA
	14, 15, 16, 17 e 18	ZENAIR FERREIRA BUENO

Art. 2º. O Juiz Plantonista e seu Diretor de Secretaria permanecerão de sobreaviso na sede de sua Comarca, oportunidade no qual ficará um servidor de sobreaviso, a ser designado pelo Diretor do Foro de cada uma das demais Comarcas integrantes da 1ª Circunscrição Judiciária para receber as ocorrências e remetê-las à unidade plantonista, sem prejuízo de que as delegacias, Ministério Público, partes, advogados, defensores públicos, querendo, se dirijam diretamente ao local do plantão.

Art. 3º. Nos casos de impedimento ou suspeição o Juiz Plantonista será substituído pelo seguinte relacionado na escala, e este pelo próximo, devendo o impedido fazer a comunicação ao substituído em tempo hábil.

Art. 4º. O Magistrado que não puder atuar no plantão judiciário por motivo justo comunicará o fato ao Diretor do Foro e ao seu respectivo substituto na ordem da escala, devendo compensar a ausência assumindo o lugar do último, quando for a vez deste.

Art. 5º. O Juiz de Direito plantonista designará os servidores que atuarão no respectivo plantão.

Publique-se e cumpram-se.

Rio Branco, 27 de agosto de 2020.

Juiz de Direito Manoel Simões Pedrosa  
Diretor do Foro da Comarca do Bujari

Juíza de Direito Ivete Tabalipa  
Diretora do Foro da Comarca de Porto Acre

Juiz de Direito Afonso Braña Muniz  
Diretor do Foro da Comarca de Senador Guiomard

Juíza de Direito Zenice Mota Cardozo  
Diretora do Foro da Comarca de Rio Branco



Documento assinado eletronicamente por **Zenice Mota Cardozo, Juiz de Direito**, em 15/10/2020, às 18:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **0868276** e o código CRC **EE002DB2**.